

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESCOLTA POLICIAL AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ QUE ATUAREM EM I		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	20/09/2025 00:48:59	Data da assinatura:	20/09/2025 00:49:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/09/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESCOLTA POLICIAL AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ QUE ATUAREM EM INVESTIGAÇÕES CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Os policiais civis que participarem de investigações envolvendo organizações criminosas terão direito a escolta policial, visando resguardar sua integridade física e a dos seus familiares.

Art. 2º A concessão da escolta policial observará os seguintes critérios:

I - a complexidade e o tempo de duração da investigação;

II - o grau de periculosidade dos investigados;

III - a repercussão social e institucional do caso;

IV - a existência de indícios concretos de ameaça à vida ou à segurança dos policiais envolvidos.

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social-SSPDS, o Núcleo de Análise de Risco, com a atribuição de:

I - avaliar e classificar o grau de ameaça aos policiais civis participantes de investigações contra organizações criminosas;

II - propor a adoção das medidas de proteção cabíveis, incluindo a escolta policial;

III - acompanhar periodicamente a evolução das ameaças, emitindo relatórios técnicos.

Art. 4º Além da escolta, poderão ser aplicadas as seguintes medidas complementares de proteção, conforme avaliação do Núcleo de Análise de Risco:

I - preservação da identidade funcional do policial, mediante sigilo de dados em registros e procedimentos administrativos, quando houver risco concreto de exposição;;

II - fornecimento de residência provisória ao policial e a seus familiares, enquanto perdurar situação de risco extremo à sua integridade física.

Art. 5º Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social-SSPDS:

I - regulamentar a estrutura e funcionamento do Núcleo de Análise de Risco;

II - definir a estrutura operacional responsável pela execução da escolta e demais medidas de proteção;

III - estabelecer a duração das medidas e suas condições;

IV - revisar periodicamente a continuidade da proteção, podendo prorrogá-la enquanto perdurar o risco.

Art. 6º Esta proposição se aplica aos policiais civis ativos e aposentados.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

A atuação dos policiais civis em investigações contra o crime organizado impõe elevado grau de risco pessoal. Ao conduzirem procedimentos que atingem facções criminosas, redes de tráfico, lavagem de dinheiro, corrupção sistêmica e demais estruturas ilícitas de grande poder ofensivo, os policiais tornam-se alvos preferenciais dessas organizações, que não hesitam em retaliar aqueles que os investigam. O assassinato do ex-Delegado-Geral Ruy Ferraz Fontes (in memoriam), em setembro de 2025, ocorrido no Estado de São Paulo e casos semelhantes ocorridos, servem como alerta de que a exposição de autoridades policiais persistem, mesmo fora do exercício direto de suas funções, e que a criminalidade organizada age com ousadia contra os representantes do Estado. Neste contexto, mostra-se indispensável assegurar a proteção dos policiais civis que, em nome da sociedade, enfrentam tais organizações, garantindo-lhes não apenas a escolta, mas também mecanismos de proteção preventiva, como a análise sistemática de risco, a preservação de identidade e, em casos extremos, o oferecimento de residência provisória. A medida ora proposta é de justiça, preserva vidas e fortalece o combate ao crime organizado, ao oferecer segurança institucional àqueles que se colocam na linha de frente contra a violência e a ilegalidade. Ante o exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2025.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)